



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Parecer Jurídico nº 14/2017

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Pitanga

Assunto: Anulação do procedimento licitatório

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. MENOR PREÇO. LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO. NULIDADE TOTAL. RAZOABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO PARA AS LICITANTES. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. PARECER PELA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À ANULAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo para a contratação de empresa de informática para locação e assistência técnica de *software* para controle do processo legislativo.

2. No dia 12 de abril de 2017 foi realizada a sessão do pregão presencial, tendo sido a empresa Softcam Soluções Ltda ME declarada vencedora. Na ocasião foi apresentado recurso por parte de concorrente, que se insurgiu contra a reabertura da fase de lances (fl. 126).

3. A pregoeira apontou vício na fase lances (fl. 127).

4. Instada a se manifestar sobre a questão, esta Procuradoria opinou pela nulidade parcial do certame (fl. 128/132).

5. Foi oportunizada às licitantes se manifestarem sobre a anulação parcial do certame (fl. 133).

6. A licitante Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços apresentou as razões do recurso administrativo (fl. 140/152).

7. A pregoeira declarou parcialmente nulo o procedimento, determinando o retorno à 5ª fase de lances e a reapresentação da documentação de habilitação (fl. 161).

8. O Presidente da Câmara ratificou a decisão da pregoeira (fl. 162).

9. Inconformada, a licitante Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Serviços apresentou novo recurso administrativo (fls. 170/180).

10. Às fls. 181/182, o Presidente da Câmara reconsiderou a decisão de fl. 162 e decidiu anular todo o certame.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

11. Em que pese esta Procuradoria tenha opinado anteriormente pela anulação parcial do certame, a decisão do gestor de anular todo o procedimento é razoável e não acarreta prejuízo às partes.

12. Primeiramente, importante salientar que a oportunidade da apresentação de novos documentos para habilitação – no caso da então anulação parcial – não foi carente de lógica. A questão do vencimento das certidões e o prejuízo que poderia sofrer a licitante desprovida da condição de ME/EPP – que caso fosse a vencedora não teria condições de regularizar a documentação, se necessário – são argumentos sólidos a permitir a reapresentação dos documentos de habilitação, que nada influenciariam nas propostas. Ademais, ainda que por amor ao debate se aceitasse os documentos de habilitação, caso a licitante Softcam Soluções Ltda ME fosse novamente vencedora, o documento de fl. 120 (atestado de capacidade técnica impugnado no recurso de fls. 140/152), não teria, por si só, o condão de inabilitá-la, pois bastaria que a pregoeira verificasse junto ao órgão expedidor se o serviço foi efetivamente prestado, o que é permitido pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 43, parágrafo 3º e previsto no edital (item 17.1)

13. No mais, a decisão por se anular todo o certame se mostra acertada de forma a evitar futuros prejuízos a própria Câmara Municipal de Pitanga, já que o objeto do certame envolve diretamente a principal função da Poder Legislativo: o processo para a aprovação de leis. Mostra-se precavida a atitude do Presidente, já que se preocupa com a realização de um procedimento licitatório hígido, livre de qualquer vício tendente a maculá-lo.

14. É certo que não há como impedir a deflagração de processo judicial para discussão de qualquer procedimento administrativo, mas como houve a constatação

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



do vício neste, independente do resultado que se teria, o risco de uma demanda judicial seria maior.

14. Como já ressaltado, não há prejuízo às partes com a anulação total, que não ficarão impedidas de participar do novo certame.

15. O edital, no item 17.2 prevê a possibilidade de se anular a licitação no interesse do órgão,

CONCLUSÃO

16. Ante o exposto, não se vislumbra impedimento para a anulação total do certame.

É o parecer.

Pitanga, 3 de maio de 2017.


Leandro Silva Raimundo
Procurador